

ESTRUTURA FÍSICA

- Área mínima de 17,00 m² para comportar 1 (uma) mesa de procedimento.
- Espaço mínimo de 1,00 m entre as mesas.
- Espaço suficiente para a circulação dos profissionais.
- Paredes, tetos e pisos constituídos de material liso, impermeável e resistente à lavagem e ao uso de desinfetantes.
- Junção entre o rodapé e o piso que permita a completa limpeza do canto formado.
- Ralo sifonado, com fecho escamoteável ou grelha que impeça a entrada de vetores.
- Iluminação natural e artificial de acordo com a legislação vigente.
- Reservatório de água com capacidade mínima correspondente ao consumo de dois dias ou mais.
- Instalações de água fria projetadas, executadas, testadas e mantidas conforme a legislação vigente. Instalações elétricas e equipamentos da sala de somatoconservação protegidos e aterrados.
 - Sala para recepção e registro das atividades, com área mínima de 7,5 m².
 - Depósito de Material de Limpeza (DML), com área mínima de 2,00 m² equipado com tanque com dimensão mínima de 1,00 m².
 - Câmara fria com área mínima dimensionada para a quantidade de cadáveres que ficarão acondicionados, quando a demanda exigir e gerador de energia elétrica.

CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO PARA OS TRABALHADORES

- Lavatório ou pia com água corrente, exclusiva para higienização das mãos dos trabalhadores.
- Torneiras que dispensam o contato das mãos.
- Sabonete líquido, toalha descartável, lixeira com sistema de abertura sem contato manual, preparação alcoólica para a higienização das mãos.
 - Instalações sanitárias, vestiários, armários e refeitórios e fornecimento de água potável para os trabalhadores devem atender legislação vigente.

MOBILIÁRIO, INSTRUMENTAIS e MÁQUINAS

- Mesa de procedimentos de aço ou outro material de fácil limpeza, resistente à corrosão e que não retenha resíduos.
- Suportes removíveis para manter o cadáver suspenso no fundo da mesa.
- Fundo da mesa com ligeira inclinação, com fluxo de água corrente contínuo durante a preparação do cadáver.
- Tubulação hidráulica da mesa embutida com mangueira para lavagem do cadáver.
- Instrumental compatível com o procedimento realizado.
- Os equipamentos, instrumentos, recipientes, acessórios, utensílios, mobiliário e bancadas de trabalho devem ser adaptados ao trabalhador, para que a tarefa seja desenvolvida de modo seguro.

PROCEDIMENTOS

- Após cada procedimento, devem ser realizadas a lavagem e desinfecção das mesas, instrumentais, bombas (aspiradora e injetora), suas mangueiras e cânulas de acordo com orientações do fabricante.
- A higienização da mesa deve ser realizada segundo determinação da ANVISA.
- A higienização da sala de procedimentos deve ser realizada no final do dia ou mais vezes, se necessária.

PRODUTOS QUÍMICOS

- Deve ser elaborado Procedimento Operacional Padrão - POP para cada produto químico.
A forma de utilização, armazenamento, avaliações, embalagens e rotulagem dos produtos químicos devem atender os critérios exigidos pela legislação relativa à saúde do trabalhador e correlatas.
É obrigatória a presença de chuveiro de emergência e lava-olhos, na área de acesso livre, próximo ao trabalhador, e higienizados a cada utilização.
Os trabalhadores devem ser informados sobre:
 - identificação, composição do produto e seus perigos,
 - instruções para manuseio e armazenamento,

- estabilidade e reatividade e compatibilidade,
- tratamento e disposição dos resíduos,
- controle de exposição e para derramamento ou vazamento,
- medidas de proteção individual e primeiros-socorros,
- medidas de combate a incêndio.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- Devem ser fornecidos aos trabalhadores, gratuitamente, as vestimentas adequadas às atividades desempenhadas e os Equipamentos de Proteção Individual com Certificado de Aprovação - CA, conforme legislação vigente.
- É de responsabilidade dos empregadores: a limpeza, manutenção e guarda das vestimentas.
- As vestimentas usadas devem ser depositadas em recipiente específico impermeável e com tampa para serem encaminhadas para sua higienização.
- A higienização das vestimentas deve ser realizada por profissional devidamente paramentado, obedecendo às normas de segurança

RESÍDUOS

- Os resíduos gerados nos serviços de somatoconservação de cadáveres devem constar no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e atender a legislação vigente.

CONTROLE QUALIDADE DO AR INTERIOR

- Os padrões referenciais de qualidade do ar interior devem atender a legislação vigente.



SAÚDE DOS TRABALHADORES

- Devem ser executados os Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.
- Deve ser fornecida capacitação inicial e continuada para os trabalhadores.
- Em casos de acidentes, incidentes ou danos à saúde dos trabalhadores deve ser feita a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, Ficha de Notificação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN SINAN e, para os servidores públicos estaduais, a Notificação de Acidente de Trabalho-NAT, conforme legislação vigente.
- O serviço deve possuir Manual de Rotinas dos procedimentos técnicos ou administrativos (POP), em linguagem acessível e de fácil acesso ao trabalhador.

TÉCNICAS DE FORMOLIZAÇÃO, EMBALSAMAMENTO E TANATOPRAXIA

- Deve ser respeitada a proibição de somatoconservação quando o óbito for por encefalite espongiiforme, febre hemorrágica ou outra nova doença infecto-contagiosa, obedecendo os critérios da Organização Mundial da Saúde – OMS e da Anvisa.

Devem ser registrados em livro próprio aberto pelo responsável técnico ou legal do serviço, ter páginas numeradas com as seguintes informações: nome do cadáver, nome do responsável pelo cadáver, data e causa do óbito, data e descrição dos procedimentos realizados com assinatura do responsável, produtos químicos utilizados e estar à disposição da autoridade sanitária.

A área mínima para embarque e desembarque de carro funerário deve ser de 21,00 m², com acesso privativo e distinto do acesso público.

O traslado de restos mortais humanos com procedimentos de formolização e embalsamamento, em áreas de portos, aeroportos e fronteiras deve ser realizado, conforme legislação vigente.

As cópias das Atas de Conservação de Restos Mortais Humanos, de embalsamamento deverão ser mantidas no serviço à disposição da autoridade sanitária, por cinco anos, conforme estabelece a legislação.

O responsável técnico pelo serviço que realiza embalsamamento e formolização deve ser médico, legalmente habilitado para o exercício da profissão.



Os procedimentos de formolização e embalsamamento de restos mortais humanos devem ser realizados por médico ou por técnico em necropsia/embalsamadores. Cabendo a supervisão direta e responsabilidade ao médico, cuja ata deve ser por este subscrita.

Os técnicos em necropsia ou embalsamadores devem ser legalmente habilitados, de acordo com a legislação vigente.

O serviço de tanatopraxia deve possuir um responsável técnico de nível superior da área da saúde, legalmente habilitado.

Os procedimentos de tanatopraxia devem ser realizados por profissional capacitado (tanatopraxista), de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, e sob supervisão do responsável técnico. Tais procedimentos devem ser executados mediante autorização, por escrito, da pessoa responsável pelo cadáver, por meio do formulário para este fim, conforme legislação vigente.

Deve haver informação visível ao público que os procedimentos de conservação do corpo e tanatopraxia não são obrigatórios.

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

- Certificado de Regularidade Técnica do Responsável Técnico (RT), emitido pelo Conselho de Classe, e documentação relativa ao vínculo empregatício deste, no qual conste carga horária de trabalho;
- Contrato Social Atualizado;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS, se possuir;
- Cadastro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS, se possuir
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;
- Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- Comprovante de Desinsetização do estabelecimento e dos veículos próprios utilizados no transporte de produtos;
- Comprovante da Limpeza de Caixas d'água;
- Contratos de Terceirização de Prestação de Serviços, com empresas qualificadas e regularizadas junto aos órgãos competentes, se houver
- Documentação do veículo (RENAVAM) e licença do Departamento Nacional de Trânsito no caso de transporte próprio;
- Livro de Registro;

Atas de Conservação de Restos Mortais Humanos;

Documentos subscrito pelo responsável pelo cadáver autorizando a realização dos procedimentos de Tanatopraxia;

Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos -FISPQs de todos os produtos utilizados;

Certificado de habilitação de tanatopraxista;

Procedimentos Operacionais Padrão- POPs

Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS

LEGISLAÇÃO - Para acessar as leis utilize a ferramenta de busca do seu navegador.

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Resoluções: RDC nº. 50, de 21/02/2002; RDC nº. 307, de 14/11/2002; RDC nº. 306, de 07/12/2004; RDC nº 42 de 25/10/ 2010. RE Nº 9 de 16 de Janeiro de 2003.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT. Normas Brasileiras - NBR.
- Centro de Vigilância Sanitária -São Paulo. Portaria CVS nº 21, de 10/09/2008. Resolução SS Nº 79 de 20/08/2013.
- Código Sanitário Estadual – Lei Nº10.083 de 23 de setembro de 1998.
- Código Sanitário do Município de São Paulo - Lei 13.725 de 09 de Janeiro de 2004.
- Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Resoluções: nº. 335, de 03/04/2003; nº. 358, de 29/04/2005; nº. 402, de 17/11/2008.
- Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº. 3.523, de 28/08/1998.
- Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego. Portaria Interministerial nº 482 de 16/04/1999.
- Ministério do Trabalho e Previdência Social: Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - Normas Regulamentadoras.
- Secretaria de Estado da Saúde. Resolução SS 27 de 28/02/2007.
- Secretaria de Estado da Saúde. Resolução SS 28 de 25/02/2013.